Nº 497/91 fls 135/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 27/12/91.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 28/12/91.
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 497/91

SÚMULA:- Institui a UFS - Unidade Fiscal Sarandiense, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida a UFS - Unidade Fiscal Sarandiense, como medida de valor e parâmetro de atualização do poder aquisitivo dos tributos, tarifas, multas, penalidades e créditos de qualquer natureza previstos na Legislação Municipal.

Art. 2º - Todos os créditos municipais existentes em Cívida Ativa no dia 1º de janeiro de 1992, deverão ser atualizados monetariamente com todos seus acréscimos e transformados em quantidade de UFS- Unidade Fiscal Sarandiense, estas expressas com até duas (2) casas decimais.

Art. 3º - A Unidade Fiscal Padrão, prevista no art. 193 do Código Tributário Municipal, passa ao valor equivalente a 34 (trinta e quatro) UFS para os lançamentos de impostos e a 35 (trinta e cinco) para os lançamentos de taxas.

Art. 4º - A expressão monetária da UFS- Unidade Fiscal Sarandiense será determinada por Decreto do Chefe do Executivo e única em cada mês-calendário.

Parágrafo 1º - A expressão monetária da UFS será determinada, até o dia 1º de janeiro de 1992, para esse mês, mediante aplicação do INPC - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado desde fevereiro até dezembro de 1991, sobre Cr$. 126.8621.

Parágrafo 2º - No primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de fevereiro de 1992, com base na variação que sofrer a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, do Governo Federal.

Parágrafo 3º - No caso de ser extinta a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, a UFS-Unidade Fiscal Sarandiense terá sua expressão monetária determinada, no dia 1º de cada mês-calendário, com base na variação do Inde de Preços ao Consumidor - IPC.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

da Funcação Getulio Vargas, ou do Indice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 4º - Se até dois dias antes do término do mês nenhum dos índices tiver sido divulgado, a expressão monetária da UFS para o mês-calendário seguinte será determinada com base em indice estimado e a diferença para o indice divulgado será compensada no mês seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4